

PARECER TÉCNICO

Conforme Deliberação CBH-SMT n° 478 de 26/10/2023

Parecer

Parecer I Parecer II

1. DADOS CADASTRAIS

Proponente

Razão Social ou nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

CNPJ: 46.634.093/0001-07

Município: Salto de Pirapora

Endereço: Avenida Lydia David Haddad, 150 - Bairro: Jardim Primavera - Salto de Pirapora.

Empreendimento

Título: IMPLANTAÇÃO DA QUARTA FASE DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA

Valor pleiteado: 1.363.934,70

Valor contrapartida: 347.834,53 (20,3 %)

Valor global: 1.711.769,23

Sub-PDC: 3.3 - Manejo e disposição de resíduos sólidos

Tipologia: 3.3.3. Execução de Implantação, ampliação ou reforma de aterro sanitário e/ou tratamento de chorume

Representante do Tomador

E-mail: meioambiente@saltodepirapora.sp.gov.br

Telefone: 15-3491-9595

Representante Legal

Nome: MATHEUS MARUM DE CAMPOS

E-mail: gabinete@saltodepirapora.sp.gov.br

Telefone: 15-3491-9595

2. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA RECEBIDA

	Apresentado	Incompleto ou não apresentado	Não se aplica
Cronograma físico-financeiro conforme modelo padrão SINFEHIDRO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Planilha orçamentária conforme modelo padrão SINFEHIDRO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Documentações técnicas e financeiras para propostas, conforme natureza jurídica do Tomador	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Declaração de adimplência, conforme natureza jurídica do Tomador	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Relatório de Atividades para Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

3. JUSTIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO

Conforme descrito na proposta, a gestão de resíduos sólidos urbanos, regulamentada pela política nacional de resíduos sólidos, é função das administrações municipais.

4. ENQUADRAMENTO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento foi equivocadamente enquadrado no PDC 3. “Qualidade das Águas”, e no SubPDC 3.3. “Manejo e disposição de resíduos sólidos”.

O empreendimento não se enquadra à tipologia T.3.3.3, visto que a Deliberação CRH nº 246/2021 restringe o enquadramento aos casos em que há comprometimento dos recursos hídricos. Também não demonstra a existência de comprometimento de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos. O item 5.2 cita que “o aquífero poroso subsuperficial está localizado a profundidades superiores do que as profundidades adotadas no projeto executivo”. Sendo assim, não há diagnóstico ou prognóstico de comprometimento dos recursos hídricos.

5. ANÁLISE DO ESCOPO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento compreende um conjunto de serviços e obras para implantação da quarta fase do aterro sanitário do município de Salto do Pirapora, como apresentado a seguir.

- Topografia
- Terraplenagem
- Drenagem de Base de Águas Limpas

- Impermeabilização de Base
- Drenagem de Lixiviados de Base
- Drenagem de Biogás
- Drenagem Pluvial de Base
- Placa de Obra
-

6. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES

6.1. Condicionantes para propostas e produtos esperados (Anexo 2 do MPO / FEHIDRO)

O empreendimento proposto não possui enquadramento em nenhum Sub-PDC e tipologia previstos no Anexo 2 do MPO, conforme Anexo da Deliberação CRH 246/2021.

6.2. Aderência ao Plano da Bacia do SMT 2016-2027 ou Plano Estadual de Recursos Hídricos

O empreendimento proposto apresenta maior correlação com a Política Estadual de Resíduos Sólidos do que com a Política Estadual de Recursos Hídricos. A Lei Estadual nº 12.300/2006 prevê, no inciso III do Artigo 3º, reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os "lixões", "aterros controlados", "bota-foras" e demais destinações inadequadas; e no Parágrafo único do Artigo 3º - Para alcançar os objetivos colimados, caberá ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada: 1. articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos.

7. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

7.1. Planilha orçamentária

A planilha orçamentária está de acordo com o modelo do SINFEHIDRO 2.0; os limites mínimos e máximos de valor global do empreendimento atendem a deliberação CBH-SMT nº 478/2023; e a contrapartida proposta atende o dispositivo 14.8.2 do MPO.

7.2. Termo de Referência/Projeto

Não foi enviado o termo de referência como solicitado no Anexo 3 do MPO. Logo, a compreensão do escopo do projeto foi comprometida, bem como, a apresentação de justificativas, objetivos e abrangência do empreendimento. Seria preciso o envio do termo de referência para contratação de serviços, necessário para execução do empreendimento,

contendo a caracterização do atual empreendimento e suas especificações. Pois, os documentos técnicos como memoriais descritivos, não substituem a necessidade do Termo de Referência.

Não foi apresentado o Plano de Sustentabilidade em conformidade com o escopo do empreendimento conforme item 14.1 do Manual de Procedimentos Operacionais (MPO).

A identificação expressa na FICHA DE RESUMO DE EMPREENDIMENTO ESTRUTURAL, “MPLANTAÇÃO DA QUARTA FASE DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DE SALTO DE PIRAPORA”, gerada pelo SinFEHIDRO não está de acordo com a identificação do documento apresentado pelo Proponente (1.1 VOLUME I - MEMORIAL DESCRITIVO.pdf): READEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO ATERRO SANITÁRIO DE SALTO DE PIRAPORA, SP, e também não está de acordo com o que descreve os itens 6 e 7 em relação ao que será executado de fato.

8. COMPATIBILIDADE DOS DOCUMENTOS E RECOMENDAÇÕES

A avaliação geral é que o empreendimento proposto apresenta maior correlação com a Política Estadual de Resíduos Sólidos do que com a Política Estadual de Recursos Hídricos. A Lei Estadual nº 12.300/2006 prevê, no inciso III do Artigo 3º, reduzir a quantidade e a nocividade dos resíduos sólidos, evitar os problemas ambientais e de saúde pública por eles gerados e erradicar os "lixões", "aterros controlados", "bota-foras" e demais destinações inadequadas; e no Parágrafo único do Artigo 3º - Para alcançar os objetivos colimados, caberá ao Poder Público, em parceria com a iniciativa privada: 1. articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos.

A Deliberação CRH nº 246/2021 prevê que projetos do SubPDC 3.3. Manejo e disposição de resíduos sólidos abrangem exclusivamente os casos em que haja comprometimento dos recursos hídricos. Os documentos técnicos apresentados não demonstram de forma inquestionável o atendimento deste requisito. Ao contrário, o item 5.1.2 cita: “condições do solo sejam favoráveis à implantação proposta”, e o item 5.2 cita “o aquífero poroso subsuperficial está localizado a profundidades superiores do que as profundidades adotadas no projeto executivo”. Sendo assim, não há diagnóstico ou prognóstico de comprometimento dos recursos hídricos.

9. CONCLUSÃO

Considerando que a proposta não possui enquadramento em sub-PDC e tipologias do Anexo 2 do MPO, o empreendimento não pode ser executado com recursos financeiros do FEHIDRO.

No entanto, para viabilizar a implementação deste empreendimento, sugere-se que o Tomador avalie a captação de recursos junto aos programas e projetos relacionados ao Plano Estadual de Resíduos Sólidos – PERS (<https://smastr16.blob.core.windows.net/home/2020/12/plano->

resi%CC%81duos-solidos-2020_final.pdf), e ao Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição – FECOP (<https://cetesb.sp.gov.br/fecop-fundo-estadual-de-prevencao-e-controle-da-poluicao/>). Adicionalmente sugere-se a captação de recursos junto aos programas e projetos federais desenvolvidos pela ANA, FUNASA e outros órgãos (<https://www.gov.br/clientes/portalgovbr/portalgovbr/pt-br/servicos/obter-apoio-financeiro-para-implementacao-de-projetos-de-sistemas-de-manejo-de-residuos-solidos>).



PARECERISTA: Guilherme Henrique Furini

CREASP: 5069768417

Sorocaba, 02 de fevereiro de 2024